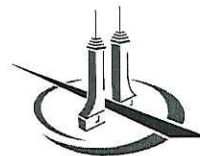




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000321-LEG 02/Mai/2022 12:54

Projeto de Lei n.º 044/2022-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 55 /2022.

Institui no município de Uruguaiana/RS o “Programa Vida em Movimento”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 1º Institui no município de Uruguaiana/RS o “Programa Vida em Movimento”, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em substituição ao Projeto DANTS – Doenças e Agravos não Transmissíveis.

Parágrafo único. O Programa que trata o *caput* será disponibilizado a qualquer cidadão residente no município de Uruguaiana, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O “Programa Vida em Movimento” tem por princípio à prática de atividades físicas, voltadas à prevenção de doenças e agravos não transmissíveis, com o objetivo de promover a saúde física e mental, a um número maior de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, orientadas por Educadores Físicos, com o acompanhamento de equipe multiprofissional integrada por profissionais das Estratégias de Saúde da Família (ESF).

Art. 3º As ações do Programa consistem em:

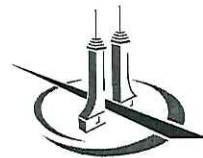
- I – prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do usuário;
- II – promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- III – planejar, coordenar, supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre o tema no Município;
- IV – garantir assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- V – prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- VI – realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- VII – criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- VIII – prevenir Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNTs);
- IX – diminuir a inatividade física (sedentarismo);
- X – reduzir a probabilidade do desenvolvimento de Depressão;
- XI – ofertar atividades físicas, ao maior número possível de usuários do SUS, propiciando um estilo de vida saudável e um completo bem estar, e;
- XII – promover encontros sociais, diminuindo o isolamento social.

Art. 4º As ações de que trata o presente Programa serão desenvolvidas por profissionais da área de Educação Física, com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) na forma da Lei, devendo haver, no mínimo, um profissional para cada Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo único. Poderão, ainda fazer parte dessas ações profissionais de outras áreas da saúde desde que mantenham correlação com os objetivos do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 5º Os Educadores Físicos ativos no Projeto DANTS – Doenças e Agravos não Transmissíveis, contratados mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS 89, homologado nos termos do Edital n.º Ed 019, de 3 de fevereiro de 2021, passam automaticamente, a partir da vigência desta Lei, a desenvolver suas atividades junto ao Programa Vida em Movimento.

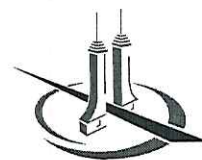
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2022.


Ronnie Peterson de Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 55/2022** que “**Institui no município de Uruguaiana o “Programa Vida em Movimento”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e dá outras providências**”.

A Política Nacional do Idoso, estabelecida por meio da Lei n.º 8.842/1994, determina em seu artigo 10, "prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas de atividades fiscalizados pelos gestores do SUS". Assim, cabe ao poder público, a iniciativa de implementar programas de tratamento e prevenção da saúde da pessoa idosa, nas unidades do SUS. Sendo os recursos financeiros de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais, conforme previsto no artigo 19, da supracitada Lei.

Hoje, o número de brasileiros idosos corresponde a 17% do total da população do Brasil – são quase 24 milhões de pessoas com mais de 61 anos. A expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de que, até 2055, o número de pessoas com mais de 60 anos supere o de brasileiros com até 29 anos.

Segundo dados do Ministério de Desenvolvimento Social, o número de idosos em abrigos conveniados aos Estados e Municípios cresceu 33% – passando de 45 mil, em 2012, para 61 mil, em 2017. Dados do Ipea, de 2011, estimam que este número já alcance os 100 mil. Além disso, no Brasil, um a cada quatro idosos mora sozinho, aumentando a chance de internamento em instituições asilares.

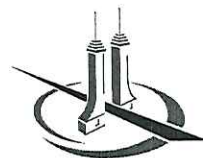
A principal consequência deste envelhecimento (e da consequente necessidade de cuidados médicos e de internamento de longa permanência) é uma carga substancial para a economia nacional. A prevenção, neste caso, é a melhor estratégia para a otimização dos recursos públicos, além de ser a forma mais humana e ética de tratar nossos idosos.

Diante deste quadro, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades durante o dia, em centros de convivência, nas unidades mais capilarizadas do SUS, academias da cidade, universidades e centros-dia, com o intuito de diminuir a necessidade de internação, melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa. Assim, as unidades de longa permanência que, hoje, sofrem colapso por falta de vagas, seriam destinadas apenas para idosos com severas limitações e necessidades de cuidados, de baixa renda ou sem outras opções de moradia.

No documento, "Posicionamento oficial da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte e da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia: atividade física e saúde no idoso", estudiosos afirmam que existe um ciclo vicioso do envelhecimento, que se retroalimenta: **inatividade física** > descondicionamento > fragilidade músculo-esquelética > perda do estilo de vida independente > menor motivação e menor autoestima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



> ansiedade e depressão > inatividade física > envelhecimento. O mesmo estudo afirma que *"a atividade física bem assistida é necessária para manter os níveis de gordura corporal e força muscular, resguardando a integridade do corpo do idoso auxiliando, também, nas atividades comuns e diária"*, resguardando sua autonomia e independência.

Evidências epidemiológicas sustentam que a maioria dos efeitos do envelhecimento ocorre por imobilidade e má adaptação e não por doença crônica e que há um efeito muito positivo de um estilo de vida ativo e/ou do envolvimento em programas de atividades físicas regulares. A prática de atividade física especificamente pensada para o idoso e supervisionada por profissionais de educação física atua como forma de prevenção e reabilitação da saúde do idoso, fortalecendo a resistência, o equilíbrio, a flexibilidade e a força, minimizando os efeitos deletérios do envelhecimento e das doenças crônicas.

Por isso, é de suma importância incluir o profissional de educação física nas unidades de saúde e demais locais onde idosos possam ter acesso a programas específicos de atividades físicas. Hoje, o profissional de educação física é tão importante para a saúde das pessoas, quanto médicos e demais profissionais da área.

Assim, entendemos que o Projeto DANTs, hoje com 12 anos de existência em nossa cidade, com aproximadamente 900 usuários cadastrados, passe a ser reconhecido como Política Pública do Município, sob a denominação de "Programa Vida em Movimento".

Por todo o exposto e confiante no apoio e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson de Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

4